

---

# POR UMA ESCUTA NÃO NORMALIZADORA NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Adriana Marcondes Machado\* & Beatriz Saks Hahne\*

---

**Resumo:** Este artigo é movido por experiências das autoras na supervisão institucional, modalidade de formação de equipes realizada com trabalhadores da Política de Assistência Social que atendem adolescentes afastados/as de seus familiares, vivendo provisoriamente em serviços de acolhimento institucional, e/ou que cumprem medidas socioeducativas por cometimento de ato infracional. O estreitamento, no imaginário social, dos lugares de destino aos/as adolescentes de camadas sociais socioeconomicamente desprivilegiadas tem reproduzido a figura do/a “desviante” e concepções hegemônicas sobre as formas de trabalhar com eles/as: processos baseados em metas a serem cumpridas que desconsideram sua singularidade e trajetória de vida. O outro, tomado dentro da lógica de medicalização e de normalização da existência como detentor de problemas a serem resolvidos por um/a técnico-especialista submetido/a ao alcance de metas, tem sido tema em trabalhos de supervisão institucional, em especial, com equipes de profissionais envolvidos/as com as medidas socioeducativas. Essas experiências deflagraram a questão explorada no artigo: a relação da presença dessa racionalidade com elementos históricos constitutivos das medidas socioeducativas no Brasil e os processos de terceirização dos serviços executores da política na cidade de São Paulo. O trabalho de supervisão institucional, propulsor dessas questões teóricas, é estratégia que visa a criar fissuras em tal lógica.

**Palavras-chave:** medidas socioeducativas, adolescência, psicologia, supervisão institucional, formação

## FOR A NON-NORMALIZING LISTENING IN THE SOCIO-EDUCATIONAL MEASURE

**Abstract:** This article is driven by the experiences of the authors in institutional supervision, a modality of team building carried out with Social Assistance Policy workers who assist teenagers who are distant from their families, living temporarily in institutional services, or who comply with socio-educational measures for committing an infraction act. The social imaginary of the places of destination to

---

\* Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil.

adolescents from underprivileged social strata has reproduced the figure of the “deviant” and hegemonic conceptions about the ways of working with them: processes based on goals to be accomplished that disregard their uniqueness and life trajectory. The other, taken within the logic of medicalization and normalization of existence as the holder of problems to be solved by a specialist submitted to the achievement of goals, has been the subject of institutional supervision work, especially with professionals involved with socio-educational measures. These experiences have triggered the issue explored in the article: the relationship between this rationality and the historical elements of socio-educational measures in Brazil and the processes of the services executing this politics in the city of São Paulo. The work of institutional supervision, propeller of these theoretical questions, is a strategy that aims to create cracks in such logic.

**Keywords:** socio-educational measures, adolescence, psychology, institutional supervision, training

#### **POUR UNE ÉCOUTE NON STANDARDISÉE DANS LA MESURE SOCIO-ÉDUCATIVE**

**Résumé:** Cet article s’appuie sur les expériences des auteurs en matière de supervision institutionnelle, une modalité de travail réalisée avec les agents de la Politique d’Assistance Sociale qui assistent les adolescents éloignés de leur famille, vivant temporairement dans des services d’accueil institutionnels, ou qui ont reçu des mesures socio-éducatives pour avoir commis un acte d’infraction. Le rétrécissement, dans l’imaginaire social, des lieux de destination aux adolescents des couches sociales défavorisées a reproduit la figure de “déviant” et des façons de travailler avec eux: des processus basés sur des objectifs à atteindre qui font abstraction de leur singularité et de leur trajectoire de vie. L’autre, prise dans la logique de la médicalisation et de la normalisation de l’existence comme titulaire de problèmes à résoudre par un expert technique soumis à la réalisation d’objectifs, a fait l’objet d’un travail de supervision, notamment avec des professionnels impliqués dans des mesures socio-éducatives. Ces expériences ont déclenché la question explorée dans l’article: la relation entre cette rationalité et les éléments historiques qui constituent les mesures socio-éducatives au Brésil et les processus des services qui exécutent la politique dans la ville de São Paulo. La supervision est une stratégie qui vise à créer des fissures dans cette logique.

**Mots-clés:** mesures socio-éducatives, adolescence, psychologie, supervision institutionnel, formation

#### **Introdução**

No Brasil, a política pública para adolescentes que cumprem sanção por cometimento de ato infracional<sup>1</sup> – a medida socioeducativa – recebe aqueles/as que fazem parte da camada mais

---

<sup>1</sup> Ato infracional é a ação análoga ao crime descrito pelo Código Penal (Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

empobrecida economicamente e que pertencem a uma larga parcela de brasileiros/as cujos direitos sociais não estão garantidos. Suas existências são enfraquecidas por discursos que pedem o acirramento do potencial sancionatório contra aquilo que representam socialmente (Volpi, 2013) – a ameaça à vida do outro. São sujeitos cuja cidadania é negada, ainda, pelas condições degradantes em que a maior parte deles cumpre a medida (CNJ & Ipea, 2012), na contramão da proposta de apoiá-los na construção de uma biografia distanciada de práticas criminais. Apesar da promulgação da Lei Federal n.º 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, movimentos da sociedade civil e do poder público precisam justificar a universalidade dos direitos sociais (Teixeira, 2013). O endurecimento dos discursos sancionatórios voltados a numerosa parcela da juventude brasileira<sup>2</sup> coloca luz sobre uma questão que as legislações não resolveram: a marginalização que destitui, de jovens estereotipados/as como criminosos/as (Zaccone, 2015), qualquer possibilidade de enunciação de sua singularidade aliada à garantia de uma vida digna e em liberdade.

Neste artigo, discutiremos questões deflagradas em trabalhos de supervisão institucional nos quais as autoras estão presentes, realizados com profissionais que atuam em uma das políticas públicas de Assistência Social, denominada medidas socioeducativas, na cidade de São Paulo. Nela, o encontro de adolescentes com a política ocorre em meio aberto, isso é, não há restrição ou privação de liberdade (são as medidas de prestação de serviços à comunidade<sup>3</sup> e de liberdade assistida<sup>4</sup>). Em algumas situações, os/as adolescentes vivem, ao menos temporariamente, em Serviços de Acolhimento Institucional e frequentam outra instituição que os/as acompanha no cumprimento da sanção.

As medidas socioeducativas executadas em meio aberto implicam a orientação do/a adolescente em seu território de moradia. É ele/a quem vai à instituição que o acompanha semanal-

<sup>2</sup> Mais de 200 parlamentares lançam frente pela redução da maioria penal. *Estado de Minas*, 21 jun. 2019. Retirado de [https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2019/06/21/interna\\_nacional,1063613/mais-de-200-parlamentares-lancam-frente-pela-reducao-da-maioridade-pen.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2019/06/21/interna_nacional,1063613/mais-de-200-parlamentares-lancam-frente-pela-reducao-da-maioridade-pen.shtml)

<sup>3</sup> Lei federal 8.069/90, art.º 117: “A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho”.

<sup>4</sup> Lei federal 8.069/90, art.º 119: “Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV – apresentar relatório do caso”.

mente para conversar com os/as profissionais que o/a auxiliam no trajeto rumo à conclusão da sanção atribuída pelo poder judiciário. A presença nos atendimentos e em demais atividades oferecidas ao/à adolescente é um dos elementos da ação socioeducativa a fim de criar aliança em um contexto constituído por violências, racismo, baixos salários, formação profissional descontinuada ou que não dialoga com o fazer cotidiano. Há um território problemático em que, por vezes, o emergencial esconde o indispensável: este com quem e sobre quem falamos. Tudo isso cria um quadro tanto para o/a adolescente quanto para o profissional – testemunha de situações-limite de escassez e de violações – em que não adoecer ou não desistir não é pouco.

No que tange aos/às adolescentes, explicações recorrentes para o ato infracional praticado os/as colocam em posições dominantes e submetidas: desviantes-criminosos e sujeitos-adoecidos. Ambas acenam a apelos populares por segurança social (Rosa & Vicentin, 2010) que não respondem ao chamado por comunidades mais seguras. Colocam os/as adolescentes em uma condição difícil de se diferenciarem. A recorrente queixa dos/as profissionais quanto à orientação do poder judiciário para que o adolescente faça tratamento para uso de psicotrópicos como condição para a extinção da medida socioeducativa remete à desconsideração do tipo de substância e das condições de uso. Diferentes aparatos têm sido utilizados para justificar, nesses/as adolescentes, muitos dos males sociais, ressaltando uma suposta condição desviante que exigiria sua reeducação em unidades de internação ou seu tratamento em instituições ditas de saúde:

Na direção da patologização, vimos detectando uma crescente utilização do aparato “psi” na gestão das problematizações e dos conflitos que setores da juventude vêm colocando no campo social, como é o caso, em São Paulo, do encaminhamento de adolescentes cumprindo medida socioeducativa para perícias psiquiátricas que aferem sua periculosidade; da proposta de lei de aplicação de medida de segurança e de internação psiquiátrica para adolescentes com transtornos mentais, que “não dispõem de recursos internos para assimilação de um processo de ressocialização”, da internação psiquiátrica de adolescentes por mandado judicial; da aplicação de simulacros de medidas de segurança a jovens infratores; enfim, de argumentos a favor da ampliação dos processos de segregação que buscam conectar transtorno mental à criminalidade pela via da periculosidade e dos transtornos de personalidade antissocial. (Rosa & Vicentin, 2010, p. 111)

Temos acessado o contexto apresentado acima no trabalho de supervisão institucional. Nos últimos anos, vimos operando a formação de profissionais por meio deste dispositivo, com encontros realizados na universidade pública à qual estamos vinculadas, como oferta de extensão universitária, e em outros trabalhos de uma das autoras, em instituições que solicitam supervisão para discussão dos casos atendidos e de questões sobre o funcionamento da política pública. Em ambos os contextos, a formação se realiza a partir da escuta do grupo de trabalhadores de uma mesma instituição por alguém de fora; o supervisor é um estrangeiro cuja externalidade amplia o estranhamento em relação às práticas. A supervisão institucional é um dispo-

sitivo de enfrentamento às práxis adoecedoras, frequentemente reiteradas quando não problematizadas, que tem na palavra seu insumo primeiro.

As produções discursivas fazem ver o processo de construção das problemáticas que se dão no cotidiano institucional. No terreno social, a linguagem dissemina e dá relevo a palavras que anunciam transformações (Nunes, 2005); são pontes de acesso àquilo que, nos diferentes tempos históricos, se afirma como correto e incorreto, saudável e doente, padrão e desviante, saber e não-saber (Foucault, 2002). O trabalho socioeducativo, como prática discursiva, produz efeitos de regulação das vidas. O governo do outro ocorre desde a definição de quem é revistado/a pela polícia, encaminhado/a à delegacia e inquirido/a pelo poder judiciário até aos modelos de atendimento: as perguntas feitas aos/às adolescentes, como se avalia o que seria uma execução da medida socioeducativa bem-sucedida, os modos de relação. A tomada, pelos/as profissionais, de prescrições judiciais acerca dos/as adolescentes que nomeia como desviantes e/ou adoecidos/as, sem questionamento, amplia a patologização das existências e deixa o/a adolescente solitário/a naquilo que poderá pensar sobre si no enlace com o sistema socioeducativo. Práticas discursivas não são entes fora de nós: conformam as ações por meio das quais conduzimos a nós mesmos e aos demais; são parte do “governo (como condução das condutas) de uns sobre outros ou sobre si mesmo” (Veiga-Neto, 2019, p. 52).

Conhecer as engrenagens das produções discursivas acessa a relação de forças por meio das quais os distintos poderes operam. No campo socioeducativo, tal saber possibilita que coloquemos em questão modos aprendidos de fazer que homogeneizam as necessidades de cada adolescente. O atendimento socioeducativo tem se dado dentro de uma chave massificadora em que o reconhecimento do outro é questão premente para a instauração de outros modos de relação, pois “talvez essa responsabilidade [em relação ao outro] só possa começar a ser internalizada por meio de uma reflexão crítica a respeito das normas excludentes de acordo com as quais são constituídos os campos da possibilidade de reconhecimento” (Butler, 2018, p. 61). As normalizações desses/as adolescentes, que reiteram um lugar divergente do suposto normal social, essencializam “um determinado jovem, típico de determinada classe, e produzem dicotomias que fortalecem certos modos de subjetivação em detrimento de outros” (Coimbra & Nascimento, 2009, p. 45), dificultando a possibilidade de existirem de formas não submetidas à posição de meros/as cumpridores/as de regras, podendo vislumbrar e realizar outros destinos.

Escutar de forma não normalizadora um certo enquadramento solicita espaços de reflexão, cultivo de perguntas, inventividade e produção de comuns. Não antecipar o porvir do/a adolescente e considerar a palavra um instrumento para pensar o futuro (Machado & Sayão, 2017) são posições presentes na supervisão institucional, estratégia de formação de profissionais que tem como orientação a criação de um contexto em que os modos de operar a política pública sejam colocados em questão.

Enquanto este artigo é escrito, vivemos uma pandemia mundial que tem forçado o distanciamento social. A intensificação da ameaça à vida, em que partilhamos o poder de resguardar e adoecer o corpo próprio e o do outro (Mbembe, 2020), tem radicalizado as vulnerabilidades de quem já vivia em condições bastante precárias. O atendimento socioeducativo tem sido realizado de modo remoto, por telefone. O que seria produzir comunidade a distância? No campo socioeducativo, a presença em virtualidade implica outras formas de nos fazermos presentes e outros acessos à palavra. Falamos de adolescentes que, com frequência, residem em cômodos ou em moradias que não permitem um espaço privativo, que nem sempre têm dinheiro para pagar a conta do telefone, que vivem muitos desafios na convivência com os/as familiares, geralmente presentes no momento em que se dá o atendimento. Eis o terreno sobre o qual discutiremos. Para isso, conceituaremos o campo socioeducativo no qual vimos operando, enfatizaremos os processos de terceirização dos serviços executores da sanção na cidade de São Paulo, dando relevo a uma racionalidade historicamente sedimentada em que o outro é tomado, dentro da lógica de medicalização e de normalização da existência, como depositários de problemas a serem resolvidos por técnicos/as-especialistas, e situaremos o trabalho de supervisão institucional como forma de escuta não normalizadora que visa a criar fissuras nessa lógica.

### **Breves linhas sobre as medidas socioeducativas no Brasil**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a lei brasileira que inaugura a responsabilidade penal para adolescentes entre doze e dezoito anos de idade, aliando em sua redação justiça e garantia de direitos (Mendéz, 2000). Articulando-se aos rumores democráticos do final da década de 1980, o ECA substituiu a legislação até então vigente, combatida por movimentos populares e militantes dos direitos em razão da marcante desigualdade de oportunidades que amaçava a existência dos grupos étnico-raciais e socioeconômicos mais vulneráveis.

No campo da adolescência, o primeiro marcador legal foi a condição de “irregularidade social”, que distinguia aqueles que careciam de recursos materiais daqueles que eram provenientes das classes economicamente abastadas. Os pobres eram chamados (e presos por serem assim considerados) menores, vagabundos, vadios (Santos, 2013). O Código de Menores, vigente entre 1927 e 1990, assim definia aqueles/as a quem se destinava: “Art. 1.º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores: I – até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular; II – entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei” (Decreto n.º 17.943-a, 1927). Revisado em 1979, em tempos de ditadura militar, o novo Código de Menores ressaltava, ao nomear a condição irregular, o estigma colocado sobre crianças e adolescentes empobrecidos/as (Lei n.º 6.697, 1979).

A partir de 1990, houve uma nova definição de criança e adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente foi sancionado cinco anos após a reabertura democrática do país, que findava 21 anos de ditadura cívico-militar. Sua redação se associou a transformações que ocorriam ao redor do mundo na relação entre Estado e mercado: o trabalho deixando de ter lugar central como índice de cidadania – inclusive porque cada vez mais restrito e restritivo –, passando a questão cidadã ao terreno da garantia de (outros) direitos essenciais (Méndez, 2013).

A mesma lei define seis sanções atribuíveis a adolescentes apreendidos/as por prática ilícita, denominada de ato infracional: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. Depois de atribuída, a execução da sanção é realizada por psicólogos/as, pedagogos/as, assistentes sociais, advogados/as, sociólogos/as e profissionais de outras áreas. Essa diversidade previa enriquecer as discussões sobre os rumos de cada adolescente acompanhado.

Há uma direção diferente em relação à legislação prévia: se, antes, a condução do trabalho com o/a adolescente apreendido/a por “situação irregular” ou por prática ilícita era determinada, fundamentalmente, por suas condições materiais de vida, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, as possibilidades de cumprimento passaram a ser consideradas relevantes no processo e as unidades administrativas (Estados e Municípios) foram responsabilizadas pela ressocialização do/a autor/a da infração. Outro marco do ECA foi a retirada do poder judiciário da encomenda de exercer a proteção social, devendo ela ser promovida pelas políticas sociais, com maior abertura à participação e ao controle exercido pela sociedade civil.

A ressocialização do/a adolescente como diretriz para a execução da medida socioeducativa foi apresentada posteriormente, pela Lei Federal n.º 12.594, de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Com ela, a responsabilidade passou a ser um dos indicativos de mudanças esperadas no/a adolescente, comumente associadas, pelos/as profissionais, a novos modos de se colocar e de falar sobre o mundo social:

A execução do serviço deve prover atenção socioassistencial e realizar acompanhamento, considerando a responsabilização dos adolescentes. Deve, ainda, viabilizar o acesso a direitos e serviços, como também a possibilidade de ressignificar valores que contribuem com a interrupção da trajetória infracional. Este acompanhamento deve ter frequência mínima semanal visando, desta forma, garantir ação continuada por meio de acompanhamento sistemático. (Lei n.º 12.594, 2016, p. 38)

Da apreensão policial à presença do/a adolescente perante o/a juiz/a e ao longo do processo socioeducativo há uma considerável produção de documentos e relatórios. De maneira geral, neles constam informações que identificam o/a adolescente, sua família, seu território de moradia e o ato infracional praticado. Essa elaboração documental é feita no entrelaçamento de ideias sobre adolescência, pobreza, infração, família, ressocialização e responsabilização. Esses

marcadores, quando vinculados a certas ideias acerca do/a adolescente-desviante, desconsideram os fatores que teriam levado ao ato infracional. Não tomar a infração como analisador faz desaparecer as condições sociais que contribuem para sua existência e desconsiderar o tempo da adolescência como um dos fatores relevantes para a compreensão da infração e daquilo que nos solicita a aliança com os/as atendidos/as:

Assim sendo, destacamos incisivamente que o que muitas vezes é definitivo para nomear o ato como delinquente diz respeito menos ao ato em si, à sua gravidade, do que a leituras sociais preestabelecidas sobre o autor (ator) do ato. Essa questão está em jogo na criminalização ou patologização perpétuas no caso de adolescentes autores de ato(s) infracionacionais. (Rosa & Vicentin, 2010, p. 119)

Os relatórios e os atendimentos também produzem aquele/a sobre quem falamos, afirmando necessidades, correções de rota, ausências etc. Tais registros compõem uma outra presença do poder público nessas vidas e se somam às marcas carregadas pelos/as adolescentes:

Os meninos e meninas em questão não carecem de Estado, mas ao contrário, (...) eles o têm de sobra: na adolescência já conheceram bastante repressão policial, e até por isso possuem pastas repletas de fichas, cadastros, documentos, atestados, perfis, laudos, prontuários e perícias. Missivas oficiais, visitas de agentes estatais e audiências também lhes são conhecidas. A presença estatal, entretanto, não é exatamente garantidora de direitos: em todos esses documentos, políticas e programas, ao mesmo tempo em que se oferece oportunidades, produz-se histórias de vida típicas de tudo o que falta para que um sujeito esteja apto a desfrutar do convívio de cidadãos. (Feltran, 2011b, p. 261)

A condição da menoridade persiste na ponta da vida. O/A “menor”, identificado/a nas histórias sociais como aquele/a que comete infração e coloca a vida do outro em risco, não é construído/a como *vida menor* sem a narrativa que faz dele/a pequeno/a. Certas práticas na execução das sanções mantêm a posição social do/a jovem pobre e negro/a como problema, e não sua condição de pobreza como problemática: “dessa vez, porém, a marginalização é substituída pela exclusão social, estabelecendo-se um novo trinômio entre pobreza, exclusão social e criminalidade” (Paula, 2015, p. 40). A distinção entre legalidade e ilegalidade não dá conta da complexidade do tema (Hirata & Telles, 2007); a fronteira é mais porosa.

A cidadania, para muitos/as adolescentes brasileiros/as, ao não se realizar, deixa-os/as destituídos/as de condições basais para a construção de uma biografia apoiada por um Estado que se faz presente, pautado pelos direitos universais e pelo respeito à vida. Discorrer sobre a política socioeducativa implica considerar, além do sistema de responsabilização, os vários dispositivos e mecanismos relacionados ao enfraquecimento de modos de viver no mundo (Ilanud & Unicef, 2004).



## **As medidas socioeducativas no município de São Paulo: a terceirização dos atendimentos**

Brasil afora, as medidas socioeducativas principalmente atribuídas pelo poder judiciário são as realizadas em meio aberto: prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida (CNJ, 2019). Nelas, os/as adolescentes permanecem em seu local de moradia e, semanalmente (frequência mínima), encontram-se com os/as profissionais que, com eles/as, executam a medida desde a atribuição até a extinção (Hahne & Machado, 2019). Metade dos/as adolescentes brasileiros/as que cumpre medidas socioeducativas em meio aberto é atendida pelo setor privado, com repasse de verba pública (Rizzini, Sposati, & Oliveira, 2019). Prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, ambas cumpridas pelo/a adolescente em sua comunidade, são, também, as menos estudadas (Jimenez & Frasseto, 2015), exigindo que divulguemos com maior afinco os ganhos sociais do cumprimento da sanção fora do contexto de privação da liberdade.

Vimos realizando os trabalhos de supervisão institucional com equipes de atendimento socioeducativo que atuam no município de São Paulo, onde, desde 2007, as medidas de meio aberto passaram a ser executadas por organizações da sociedade civil parceiras da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMADS, 2016), da qual recebem repasse de verba e para a qual prestam contas sobre a execução da política pública<sup>5</sup>. Atualmente, cerca de 61 serviços executam as medidas de meio aberto na cidade (MPSP, 2018), sendo que uma mesma organização pode ser responsável por mais de um serviço. Esse é o território no qual os/as profissionais, nesse município, realizam suas atividades e as forças com as quais têm de se articular. Por essa razão, traremos algumas considerações acerca da parceria público-privada no contexto de execução das medidas socioeducativas de meio aberto.

Na cidade de São Paulo, na década de 1980, diversas instituições privadas nasceram de movimentos sociais dedicados à proteção de crianças e adolescentes empobrecidos/as materialmente, cujas vidas eram marcadamente ameaçadas em seus bairros por dois fatores principais: a pobreza e as forças policiais (Feltran, 2011a). A centralização política, administrativa e financeira e a falta de controle e de participação social eram alguns dos problemas destacados à época, relevantes porque invisibilizavam as condições precárias e violentas do atendimento ao/à adolescente institucionalizado/a por condição de ser “desviante” (Violante, 1984; Vicentin, 2005; Trassi, 2006).

---

<sup>5</sup> A população estimada para a cidade de São Paulo no ano de 2019 é de 12.252.023 pessoas, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), retirados de <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-paulo/panorama>. Dimensão territorial e populacional são fatores que contribuem para a constituição de parcerias público-privadas para atendimento às políticas sociais. A celebração das parcerias atende a previsões da Lei n.º 13.019, de 2014, que é o instrumento jurídico utilizado pelo poder público para disciplinar a oferta de serviços públicos à população nos quais as atividades são desenvolvidas por Organizações da Sociedade Civil mediante o estabelecimento de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, precedido, em regra, de chamamento público (MDSA, 2016).

Com o avanço do processo de redemocratização do país, no final dos anos de 1980, os movimentos sociais estabeleceram uma nova forma de parceria com o poder público. Passaram, pouco a pouco, de uma atuação principalmente pautada pela denúncia da violência estatal e de mobilização social para a de prestadores de serviços (Machado, 2015).

A mudança que narramos a partir da cidade de São Paulo foi um movimento que se estabeleceu em grande parte do Brasil nos anos 1990, quando houve uma virada significativa no papel das organizações da sociedade civil na parceria com o poder público<sup>6</sup>. Com o advento do ideal neoliberal e a redução da intervenção estatal, uma nova filantropia (Passetti, 2013) se tornou modelo de execução das políticas sociais, permitindo a redução dos custos do Estado, a geração de empregos para o setor privado e o fazer caritativo por instituições privadas. Nos dizeres de Passetti (2013), de certa forma, a nova filantropia trouxe melhorias para as condições dos atendimentos – como a individualização, a descentralidade e o controle social –, mas não provocou deslocamentos na concepção do problema a ser resolvido no ideário social (“o pobre”). Na terceirização da execução da política pública, garantir direitos passou a exigir problematizar como garanti-los no entrelaçamento entre poder público, poder judiciário e terceiro setor dentro das condições disponibilizadas aos/às profissionais.

As instituições não respondem apenas ao usuário da política, mas àquilo que se espera como conquista do atendimento. Há licitação para contratação das instituições parceiras, há avaliações para renovação do contrato, há controle dos prazos, há diretrizes que conduzem os fazeres; processos que estabelecem, enfim, “uma dependência financeira que no mínimo restringe uma participação que também interroga, provoque e controle o funcionamento estatal, atuando em favor de um Estado presente e responsável por aquilo que é comum a todos” (Machado, 2015, p. 68). Informações recentes sobre a execução das medidas socioeducativas na cidade de São Paulo fazem ver alguns desses desafios em sua operacionalização:

Ainda no que tange às principais dificuldades, 38,46% dos profissionais relataram dificuldades referentes à dinâmica e estrutura dos SMSE-Mas (Serviços de Medidas Socioeducativas de Meio Aberto), como escassez de recursos financeiros para a contratação de oficinairos e compra de materiais, o que interferia na diversidade de atividades oferecidas, de modo a não ser possível contemplar o interesse de número significativo de adolescentes. (MPSP, 2018, p. 31)

Constituir alianças com os/as adolescentes implica considerar que a falta de garantia de suas necessidades mais fundamentais, como alimentação, trabalho e matrícula escolar, faz parte do jogo em que se constituem as relações. Ainda assim, como ultrapassar, no atendimento, a ideia

---

<sup>6</sup> A Lei Federal 9.790, de 1999, trata das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. A Lei n.º 13.019, de 2014, regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

de que tudo o que uma vida precisa é o mínimo que garanta sua sobrevivência? Ao compreendermos os direitos humanos como algo mais do que subsistir, sendo os “diferentes modos de sensibilidade, diferentes modos de viver, existir, pensar, perceber, sentir; enfim, diferentes jeitos de estar no mundo” (Coimbra, 1999, s.n.), agregamos a dimensão da singularidade ao atendimento, inclusive quando se dá pela parceria público-privada.

Em 2010, a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Paulo, por meio da portaria n.º 46, regulamentou as parcerias operadas com organizações da sociedade civil, permitindo às instituições parceiras a contratação de supervisores/as institucionais, com carga horária de até dez horas mensais. Cabe a cada serviço aderir à realização da supervisão e definir-se pela contratação do/a profissional (SMADS, 2010). É nessa possibilidade de trabalho formativo que desenvolvemos uma das vertentes da supervisão institucional com equipes socioeducativas ressaltadas neste artigo<sup>7</sup>.

### **A supervisão institucional como metodologia de formação de profissionais e de escuta não normalizadora**

Em razão da Sars-CoV-2, causadora da pandemia de covid-19, no mês de março de 2020, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julga, entre outros, os processos envolvendo prática infracional por adolescentes, suspendeu a execução presencial de parte das medidas socioeducativas até então atribuídas<sup>8</sup>, liberando muitos/as adolescentes que cumpriam as sanções de internação e de semiliberdade em instituições geridas pelo governo estadual. No caso das medidas de meio aberto, administradas pelo poder municipal, a orientação era para que o atendimento aos/às adolescentes ocorresse de maneira remota, devendo cada serviço executor determinar suas estratégias<sup>9</sup>.

Profissionais com os/as quais temos interlocução a partir dos trabalhos de supervisão institucional nos contavam que os desafios do atendimento socioeducativo foram ampliados em razão do afastamento físico obrigatório que os/as impedia de realizar encontros presenciais com os/as adolescentes. Antes da pandemia, o atendimento já era descrito como bastante desafiador,

<sup>7</sup> Outra vertente, como apresentado acima, refere-se ao trabalho de extensão universitária em uma universidade pública.

<sup>8</sup> Viapiana, Tábata. TJ-SP suspende cumprimento de medidas socioeducativas na Fundação Casa. *Boletim de Notícias Consultório Jurídico*, 19 mar. 2020. Retirado de <https://www.conjur.com.br/2020-mar-19/tj-sp-suspende-medidas-socio-educativas-fundacao-casa>. Acesso em 30 abr. 2020.

<sup>9</sup> *Nota Técnica n.º 02*. Complementa a Nota Técnica n.º 01/SMADS/2020 com orientações técnicas à rede socioassistencial a serem seguidas durante o período de emergência estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 59.283, de 16 de março de 2020. Retirado de [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia\\_social/noticias/?p=296937](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/noticias/?p=296937)

com a percepção de que, em muitas situações, a palavra não alcançava o/a adolescente, como se não houvesse campo possível de conversação. Esses/as trabalhadores/as encontravam desafios para se engajarem em conversas com adolescentes que, com frequência, respondiam de forma monossilábica às perguntas que lhes eram feitas. Tais incômodos foram reatualizados no contexto da pandemia, quando a palavra era a única ferramenta da qual dispunham, uma vez que não era possível “encaminhar o caso” para um terceiro, ir às instituições que trabalham com os/as adolescentes ou realizar visita às famílias quando um/a adolescente faltasse ao atendimento.

Atender é uma ocasião construída em parceria que requer, além de uma qualidade em presença, uma certa racionalidade em relação ao outro. Não apenas a rotina atribulada do/a profissional o/a afasta do/a adolescente que infraciona ao apartá-lo/a de vê-lo/a como uma biografia que é constituída, também, pela sanção e por seus dispositivos. A regulação dos tempos despendidos nas tarefas é governo das vidas ao elencar o que, como e quando fazer e ao definir prioridades com base em critérios que nem sempre dialogam com a vida experimentada por cada adolescente. Essa forma de operar o atendimento socioeducativo pouco permite a ampliação de existências que já vivem intensas restrições. É como se esses/as jovens ficassem fadados/as ao que lhes falta, à imagem que sobre eles/as é produzida.

Uma existência mais potente (ou menos adoecida), porque ampliada em suas formas de conexão com o mundo (Deleuze, 2002), exige não sermos a antecipação de um destino, de uma falha. Adotamos de Orlandi (2010) a ideia de alegria como resistência, que empresta de outro filósofo, Gilles Deleuze, a concepção de que a felicidade, como um acontecimento, se dá na variação contínua de nossa potência de ação. Essa variação, como um respiro, permite algo novo – processos de singularização –, permite “entre-tempos”, “vibrações que suspendem nosso mero encadeamento extensivo, espacial e cronológico nos estados de coisas” (Orlandi, 2010, p. 67). A variação dos modos de viver se conecta à noção de saúde quando o destino não é escrito sem autoria (Orlandi, 2010).

Quando o encaminhamento do/a adolescente a outras políticas sociais não podia ser realizado, posto o grande distanciamento físico e as dificuldades de transporte que se tornaram regra na pandemia, as estratégias de atendimento foram colocadas em xeque. Muitos/as profissionais se viam sem elementos para a construção dos atendimentos e dos relatórios técnicos, que seguiram sendo cobrados pelo poder judiciário<sup>10</sup>. Ir à escola e procurar trabalho são ações cuja avaliação passa a ser sintetizada por um sim (foi) ou um não (não foi), de forma que, se

---

<sup>10</sup> *Nota Técnica n.º 02: 21.2.* Em atendimento a decisão judicial do Departamento de Execuções da Infância e Juventude, os serviços deverão peticionar, no processo de execução do/a adolescente, o relatório com as informações decorrentes do acompanhamento à distância, no prazo de 60 dias, sem prejuízo de imediata comunicação de eventual situação de risco.

o/a adolescente não vai à escola ou ao trabalho, faltam elementos que indiquem a adesão à medida socioeducativa e seu cumprimento, na avaliação do/a juiz/a.

A situação de quarentena, que fez formular a pergunta “como atender a distância?”, ressaltava uma questão já trazida por muitos/as profissionais do campo socioeducativo: o desafio da construção de um terreno comum entre o/a adulto/a, que representa a condição sancionatória, e o/a adolescente. Narrativas tão similares sobre os desafios feitas por diferentes profissionais convidam a perseguir os elementos que têm produzido a dominância de um modelo de execução que parece pouco dialogar com as necessidades dos/as adolescentes e com as possibilidades de agência dos/as profissionais. Nesse modelo, impera a ideia de desvinculação ao universo infracional por meio da correção de aspectos desviantes do/a atendido/a e suas experiências singulares ficam fora do jogo.

A supervisão institucional é um espaço em que os desafios referentes às atividades fins das equipes são explicitados. Nesse espaço, o grupo de profissionais de uma certa instituição pode falar das condições de trabalho, das formas de conceber educação e cuidado, da estruturação da política e do atendimento. O/A supervisor/a ocupa um lugar dentro-fora no diálogo com pessoas que partem de outro lugar; possui uma função estrangeira em relação a uma equipe de trabalho que se encontra cotidianamente para a realização de suas práticas. Em razão de não exercer as mesmas tarefas e por não estar submetido/a às mesmas questões institucionais, ajuda a equipe a narrar, se escutar, indagar, estranhar e pensar o vivido. Esse espaço formativo busca

resgatar a trajetória da política pública e as funções históricas da instituição da qual participam os grupos que nos procuram, discutir as relações que aquele grupo mantém com outras instâncias de poder, analisar as práticas cotidianas na articulação com os efeitos que produzem, fortalecer o caráter político e comum do trabalho, relacionar o funcionamento do cotidiano do trabalho com as dificuldades muitas vezes depositadas fora dele e ampliar os debates e discussões sobre as questões trazidas pelos profissionais, buscando os argumentos técnico-políticos que possam embasar as deliberações do grupo. (Machado & Sayão, 2017, p. 171)

Esse é um espaço em que as diferenças nas práticas e as desigualdades produzidas por elas – quase sempre, de forma despercebida – podem ser acionadas e tornadas objeto de reflexão coletiva. Uma formação em que essas questões sejam investigadas mobiliza a atenção dos/as profissionais à estruturação da política e aos seus efeitos no atendimento individual ao/à adolescente e nas ações que articulam. Nas duas modalidades de intervenção que realizamos por meio da supervisão institucional, trabalhamos com profissionais vinculados/as às políticas públicas: elas são realizadas na universidade pública, gratuitamente, e fora da universidade, para os serviços que destinam parte da verba referente à parceria com o poder público à formação da equipe. Em ambos os casos, a escolha pelo trabalho de supervisão parte das equipes e é ressaltada a elas a dimensão política do fazer socioeducativo e da supervisão institucional.

O discurso, compreendido como um conjunto de regras, teorias e táticas, é instaurador: arma os modos a partir dos quais nos relacionamos com as pessoas e as coisas (Foucault, 2014). Compreender que toda existência se produz enredada em práticas discursivas enuncia a possibilidade de inventarmos outros meios de ação desde o interior das condições em constante produção. As bordas não são limites contra os quais nada podemos. Investigar as práticas no atendimento serve ao conhecimento do “diverso que há de ser rastreado, para entender a partir de que forças, interesses, sentidos, circunstâncias um enunciado legal é construído e para entender, também, as forças e os sentidos contidos em sua aplicação” (Scheinvar, 2019, p. 106).

Práticas discursivas são modos de governamentalidade. Localizar o poder como relação de forças permite que problematizemos certas nomeações e, sobretudo, solicitações para correção de desvios em nome de uma vida suposta ideal. Afirmar direitos é, também, governar sujeitos-de-direitos (Gallo, 2019) formalizados nas condicionalidades exigidas (como o bom comportamento, o saudável, o correto, por exemplo) para o acesso a algo que é universal: os direitos sociais. A execução da sanção atrelada à ideia de sujeito ressocializado, normalizado e produtivo como orientadora para o atendimento age também sobre os/as profissionais. Suas ações estão articuladas numa maquinaria de poder que funciona criando uma ilusão em que, muitas vezes, sentem que são “cidadãos livres, participativos e peças centrais no jogo democrático” (Gadelha, 2019, p. 337), quando, entretanto, são cobrados/as como se fossem fiscais relatores.

O trabalho de formação realizado na supervisão institucional depende das linhas que se produzem no cotidiano. A proposta é de um espaço em que um modo de pensar seja exercitado de maneira que a equipe supervisionada se fortaleça para decidir como agir em cada situação, considerando as singularidades dos/as adolescentes acompanhados/as e sua participação na relação com as medidas socioeducativas. Busca-se um encontro com o fato de que “a impossibilidade esteja no âmago mesmo da procura e que, no entanto, não iniba o seu extraordinário apetite de mundos” (Wisnik, 2018, p. 178).

## **Considerações finais**

O/A profissional que realiza o atendimento socioeducativo no município de São Paulo deve responder: i) à instituição que o/a emprega, ii) ao poder público, que transfere os recursos que possibilitam o trabalho, iii) ao/à juiz/a que atribui e extingue a sanção, iv) ao/à adolescente a quem acompanha. Essa multiplicidade de atores que constituem o campo socioeducativo cria, frequentemente, um embaraço no endereçamento das práticas profissionais na execução das medidas socioeducativas. Os/As trabalhadores/as se tornam relatores/as ao poder judiciário sem

que possam pensar conjuntamente a natureza e os objetivos dos encaminhamentos que realizam. Os processos de escolarização, as atividades de trabalho ou o tratamento para drogadição vividos pelos/as adolescentes ficam reduzidos ao preenchimento de informações sobre se ele/a frequenta a escola e se está trabalhando ou comparecendo ao atendimento de saúde mental. A medida socioeducativa, transformada em metas a serem cumpridas na correção de uma vida cujo curso se desviou, produz um alguém destituído do que sabe e do que pode vir a saber sobre si (Hahne & Machado, 2019). Com frequência, os/as profissionais que trabalham com esses/as adolescentes ficam privados/as de entrar em contato com a pessoa à sua frente, abrigo das mais variadas histórias de vida. Associamos essa limitação à produção de jovens e de profissionais impedidos/as de participarem de um fazer socioeducativo em que possam se colocar como parte das condições em que a ideia de desvio e de desviante ganham força.

Os efeitos do trabalho de supervisão institucional referem-se à criação de um modo de cuidado que busca a construção pública do vivido. Esse dispositivo coloca em análise percepções de impossibilidades e as responsabilidades individuais, coletivas e políticas em relação às cenas relatadas, possibilitando, assim, “o planejamento de intervenções menos alienadas e mais conscientes das limitações e potências da equipe a cada momento e em cada situação” (Sayão, 2017, p. 198). A discussão grupal, a partir das narrativas das cenas cotidianas, permite questionar o ideário de um/a adolescente normalizado/a como meta a ser alcançada e gera reflexões referentes aos elementos históricos e cotidianos constitutivos das condições em que essas vidas se produzem. Tomar essas condições como em constante produção (Machado, 2020) reforça a direção ética do trabalho de inventar outras possibilidades de vida (Pelbart, 2014).

**Correspondência:**

Email: [adrimarcon@usp.br](mailto:adrimarcon@usp.br); [beatrizsaks@gmail.com](mailto:beatrizsaks@gmail.com)

**Referências bibliográficas**

- Butler, Judith (2018). *Quadros de guerra: Quando a vida é passível de luto?*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Coimbra, Cecília (1999, agosto). *Direitos humanos: Panorama histórico e atualidade*. Comunicação apresentada no Seminário “Psicologia e direitos humanos”, promovido pelo Conselho Regional de Psicologia e pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Retirado de <https://app.uff.br/slab/uploads/texto46.pdf>
- Coimbra, Cecília, & Nascimento, Maria L. (2009). Juventude normatizada, moralizada e violentada: Alguns modos de subjetivação contemporâneos. In Helena Bocayuva & Sílvia A. Nunes (Eds.), *Juventudes, subjetivações e violências* (pp. 41-49). Rio de Janeiro: Mauad.

- Conselho Nacional de Justiça – CNJ, & Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea. (2012). *Justiça infanto-juvenil: Situação atual e critérios de aprimoramento*. Brasília: Ipea. Retirado de [https://wwwh.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relatorio\\_pesquisa\\_infantoJuvenil.pdf](https://wwwh.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relatorio_pesquisa_infantoJuvenil.pdf)
- Conselho Nacional de Justiça – CNJ. (2019). *Reentradas e reiterações infracionais: Um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros*. Brasília: CNJ. Retirado de <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/01/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>
- Deleuze, Gilles (2002). *Espinosa: Filosofia prática*. São Paulo: Escuta.
- Feltran, Gabriel S. (2011a). *Fronteiras de tensão: Política e violência nas periferias de São Paulo*. São Paulo: Editora Unesp.
- Feltran, Gabriel S. (2011b). Jovens em conflito com a lei. *Revista de Antropologia Social dos Alunos do PPGAS-UFSCar*, 3(1), 259-267. Retirado de [http://www.rau.ufscar.br/wp-content/uploads/2015/05/Vol3no1\\_10.FELTRAN.pdf](http://www.rau.ufscar.br/wp-content/uploads/2015/05/Vol3no1_10.FELTRAN.pdf)
- Foucault, Michel (2002). *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, Michel (2014). *A ordem do discurso: Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. São Paulo: Loyola.
- Gadella, Sylvio (2019). Empresariamento da sociedade e governo da infância pobre. In Haroldo de Resende (Ed.), *Michel Foucault: O governo da infância* (pp. 345-366). Belo Horizonte: Autêntica.
- Gallo, Silvio (2019). “O pequeno cidadão”: Sobre a condução da infância em uma governamentalidade democrática. In Haroldo de Resende (Ed.), *Michel Foucault: O governo da infância* (pp. 329-344). Belo Horizonte: Autêntica.
- Hahne, Beatriz Saks & Machado, Adriana Marcondes (2019). Medidas socioeducativas: As narrativas de adolescentes e o uso da literatura como disparadores de análise. In Mariana P. Cordeiro, Maria Fernanda A. Lara, Henrique A. Aragusuku, & Rodolfo A. Maia (Eds.), *Pesquisas em psicologia e políticas públicas* (pp. 86-102). São Paulo: IPUSP. doi:10.11606/9788586736926
- Hirata, Daniel V., & Telles, Vera S. (2007). Cidade e práticas urbanas: Nas fronteiras incertas entre o ilegal, o informal e o ilícito. *Estudos Avançados*, 21(61), 173-191. doi:10.1590/S0103-40142007000300012
- Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquentes – Ilanud, & Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef. (2004). *Guia teórico e prático de medidas socioeducativas*. Retirado de [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ilanud/guia\\_ilanud.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ilanud/guia_ilanud.pdf)
- Jimenez, Luciene, & Frassetto, Flávio A. (2015). Face da morte: A lei em conflito com o adolescente. *Psicologia & Sociedade*, 27(2), 404-414. doi:10.1590/1807-03102015v27n2p404
- Machado, Adriana Marcondes (2020). *Quando a escrita toca a produção institucional em um trabalho de extensão universitária* (Trabalho apresentado ao Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo em concurso de Livre Docência, não publicado). Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil.
- Machado, Adriana Marcondes, & Sayão, Yara (2017). Plantão institucional em tempos difíceis: Uma prática psi no campo da educação. In Paula F. Fonseca, Ana Beatriz C. Lerner, & Adriana M. Machado (Eds.), *Concepções e proposições em psicologia e educação: A trajetória do Serviço de Psicologia Escolar do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo* (pp. 159-172). São Paulo: Blucher. Retirado de <https://portolivre.fiocruz.br/concepções-e-proposições-em-psicologia-e-educação-trajetória-do-serviço-de-psicologia-escolar-do>



- Machado, Anita C. P. (2015). *Os cursos de qualificação profissional básica de uma OSCIP na Fundação CASA: Modos de educar por meio e entre instituições* (Dissertação de mestrado). Retirado de <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-04082015-163005/en.php>
- Mbembe, Achille (2020, 30 de março). *Pandemia democratizou poder de matar, diz autor da teoria da 'necropolítica'*. Entrevista concedida a Diogo Bercito, Folha de São Paulo. Retirado de <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/03/pandemia-democratizou-poder-de-matar-diz-autor-da-teoria-da-necropolitica.shtml>
- Méndez, Emílio García (2000). *Adolescentes e responsabilidade penal: Um debate latino americano*. Porto Alegre: AJURIS-ESPM-FESDEP. Retirado de [http://justica21.web1119.kinghost.net/arquivos/bib\\_206.pdf](http://justica21.web1119.kinghost.net/arquivos/bib_206.pdf)
- Méndez, Emílio García (2013). Infância, lei e democracia: Uma questão de justiça. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, 8, 1-22. doi:10.17921/2176-5626.n8
- Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA. (2016). *Caderno de orientações técnicas: Serviço de medidas socioeducativas em meio aberto*. Brasília, Distrito Federal. Retirado de [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/caderno\\_MSE\\_0712.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf)
- Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial. (2018). *Panorama geral dos serviços de medidas socioeducativas de meio aberto do município de São Paulo*. Retirado de [http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/!PORTAL.wwpob\\_page.show?\\_docname=2630996.PDF](http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/!PORTAL.wwpob_page.show?_docname=2630996.PDF)
- Nunes, Rosa Soares (2005). *Nada de nós, sem nós: A centralidade da comunicação na obra de Boaventura de Sousa Santos*. São Paulo: Cortez.
- Orlandi, Luiz B. L. (2010). O pensamento e seu devir-criança. *Cadernos de Subjetividade*, 12, 62-67. doi:10.2354/cs.v0i12.38445
- Passetti, Edson (2013). Crianças carentes e políticas públicas. In Mary Del Priore (Ed.), *Histórias das crianças no Brasil* (pp. 347-375). São Paulo: Contexto.
- Paula, Liana (2015). Da “questão do menor” à garantia de direitos: Discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, 15(1), 27-43. doi:10.15448/1984-7289.2015.1.16937
- Pelbart, Peter Pál (2014). Por uma arte de instaurar modos de existência que “não existem”. In *Livro da 31.ª bienal de São Paulo* (pp. 250-265). São Paulo: Fundação Bienal. Retirado de <http://www.bienal.org.br/publicacoes/2087>
- Rizzini, Irene, Spozati, Aldaíza, & Oliveira, Antônio C. (2019). *Adolescências, direitos e medidas socioeducativas em meio aberto*. São Paulo: Cortez.
- Rosa, Miriam D., & Vicentin, Maria C. (2010). Os intratáveis: O exílio do adolescente do laço social pelas noções de periculosidade e irrecuperabilidade. *Revista Psicologia Política*, 10(19), 107-124. Retirado de <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v10n19/v10n19a10.pdf>
- Santos, Marco Antônio C. (2013). Criança e criminalidade no início do século XX. In Mary del Priore (Ed.), *Histórias das crianças no Brasil* (pp. 210-230). São Paulo: Contexto.
- Sayão, Yara (2017). Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes: Supervisão institucional e estágio de psicologia como formas de intervenção. In Paula Fontana Fonseca, Ana Beatriz C. Lerner, & Adriana Marcondes Machado (Eds.), *Concepções e proposições em psicologia e educação: A trajetória do serviço de psicologia escolar do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo* (pp. 191-208). São

- Paulo: Blucher. Retirado de <https://portolivre.fiocruz.br/concepções-e-proposições-em-psicologia-e-educacão-trajetória-do-serviço-de-psicologia-escolar-do>
- Scheinvar, Estela (2019). “A aplicação do ECA tem se desviado da sua proposta original”: Estado de direito e formação discursiva no campo da criança e do adolescente. In Haroldo de Resende (Ed.), *Michel Foucault: O governo da infância* (pp. 103-114). Belo Horizonte: Autêntica.
- Teixeira, Maria de Lourdes T. (2013). Redução da idade penal... mais uma vez! In Conselho Federal de Psicologia (Ed.), *Redução da idade penal: Socioeducação não se faz com prisão*. Brasília: CFP. Retirado de [http://new.psi.bvs-psi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo\\_files/reducao-da-maioridade-penal-socioeducacao-nao-se-faz-com-prisao.pdf](http://new.psi.bvs-psi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo_files/reducao-da-maioridade-penal-socioeducacao-nao-se-faz-com-prisao.pdf)
- Trassi, Maria L. (2006). *Adolescência-violência: Desperdício de vidas*. São Paulo: Cortez.
- Veiga-Neto, Alfredo (2019). Por que governar a infância? In Haroldo de Resende (Ed.), *Michel Foucault: O governo da infância* (pp. 49-56). Belo Horizonte: Autêntica.
- Vicentin, Maria C. G. (2005). *A vida em rebelião: Jovens em conflito com a lei*. São Paulo: Hucitec, Fapesp.
- Violante, Maria L. V. (1984). *O dilema do decente malandro*. São Paulo: Cortez.
- Volpi, Mário (2013). Juventude: Direitos humanos, segurança pública e sistema socioeducativo. In Elionaldo Fernandes Julião & Soraya Sampaio Vergilio (Eds.), *Juventudes, políticas públicas e medidas socioeducativas* (pp. 37-47). Rio de Janeiro: Degase.
- Wisnik, José Miguel (2018). *Maquinação do mundo: Drummond e a mineração*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Zaccone, Orlando (2015). *Acionistas do nada: Quem são os traficantes de drogas*. Rio de Janeiro: Revan.

## Legislação brasileira

- Decreto n.º 17.943-a, de 12 de outubro de 1927*. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Retirado de <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=17943-A&ano=1927&ato=e760TR65kMZpWT606>
- Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código penal. Retirado de <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEL&numero=2848&ano=1940&ato=1bb0za61ENNRkTf8b>
- Lei n.º 6.697, de 10 de outubro de 1979*. Institui o código de menores. Retirado de <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=6697&ano=1979&ato=f56ATQq1EMrRVTab9>
- Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Retirado de <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8069&ano=1990&ato=461cXRq1keFpWT13a>
- Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999*. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Retirado de <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9790&ano=1999&ato=5e6oXQE9keNpWT090>
- Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

e altera as Leis n.ºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis n.ºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. Retirado de <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12594&ano=2012&ato=a78cXQU1kMVpWTbeb>

*Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.* Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.ºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Retirado de <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13019&ano=2014&ato=9f0EzYE9ENVpWTdfd>

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo – SMADS. (2016). *Plano decenal de atendimento socioeducativo do município de São Paulo, 2015-2025*. São Paulo: SMADS.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo – SMADS. (2010). *Portaria n.º 46/2010 SMADS: Dispõe sobre a tipificação da rede socioassistencial do Município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio e convênios*. Retirado de [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia\\_social/arquivos/portarias/portaria\\_46-2010.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/arquivos/portarias/portaria_46-2010.pdf)

